

DECRETO N° 3986/2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 1º - Fica ratificado o estado de calamidade e a emergência em saúde pública no Município de Araporã (MG) enquanto perdurar a pandemia, conforme declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos estabelecidos pela União Federal e pelo Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO**

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Araporã (MG) em ambientes públicos e privados.

§1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

§2º. O uso de máscaras domésticas não substitui, em hipótese alguma, as demais medidas de prevenção, tais como: distanciamento social, higienização e lavagem das mãos.

Art. 3º – A toda população, é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais públicos e privados.

Art. 4º - Recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL**

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral as restrições de funcionamento específicas, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades listados no Anexo I estão autorizados a funcionar, respeitadas as regras gerais e específicas de prevenção instituídas no presente decreto e nos horários aqui definidos.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e todas as atividades em funcionamento deverão respeitar as seguintes regras gerais:

I – fornecimento de máscaras para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II – exigência de uso de máscaras por clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

III – disponibilização de álcool em volume de 70%, na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV – exigência de que todos que adentrem o estabelecimento higienizem suas mãos com álcool em volume de 70%;

V – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em volume de 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VI – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias etc., preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento) ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

VIII – responsabilizar-se pela manutenção do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que adentrarem o local, inclusive em caso de formação de fila;

IX – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

X – durante o horário de funcionamento, os estabelecimentos comerciais e demais atividades limitarão o acesso simultâneo a qualquer espaço interno, de forma que a ocupação não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;

XI – os estabelecimentos deverão recusar atendimento aos clientes que se negarem a cumprir as medidas de prevenção previstas no presente decreto.

XII - fica proibido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, no Município de Araporã, durante o horário de restrição de funcionamento;

XIII – durante o período de suspensão de funcionamento, os estabelecimentos e atividades funcionarão exclusivamente mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), não sendo admitido, em qualquer hipótese, o uso de mesas, cadeiras e consumo no local;

Art. 7º - Deverão ser imediatamente afastados os funcionários que apresentarem sintomas que indiquem contaminação pelo COVID-19, tais como febre, tosse seca, coriza, dor no corpo, dor de garganta, dentre outros, e orientados a ficarem em casa e contatarem o serviço municipal de saúde para o devido atendimento.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A fim de garantir o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, os departamentos de fiscalização do Município de Araporã trabalharão em frente conjunta para garantir o cumprimento deste Decreto e para evitar a aglomeração de pessoas, podendo constatar eventual violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas nas unidades públicas de saúde, até deliberação em contrário da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das medidas impostas à população, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral implicará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável.

Parágrafo único. Não sendo identificado no ato da fiscalização o responsável, poderá ser autuado o proprietário do imóvel ou, não sendo possível, a pessoa identificada pelo fiscal.

Art. 11. O descumprimento dos horários de funcionamento estabelecido neste decreto, além da multa prevista no artigo anterior, implicará no embargo de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias.

§1º. Em caso de reincidência, o valor da multa e o prazo de embargo serão dobrados, e, se houver terceira autuação, o estabelecimento e/ou atividade poderá ter seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias.

§2º. No cumprimento da medida de embargo, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de *delivery*.

§3º. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais que poderão reduzir prazo de suspensão de atividade ou valor da multa mediante estipulação de novas cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§4º. É proibido tomar compromisso de ajustamento de conduta de interessados reincidentes na violação deste decreto.

Art. 12. Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito civil e eventual providência na esfera criminal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Público Municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou da evolução dos casos, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 14. Para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá ser massificada a conscientização das formas de prevenção por diversos meios de comunicação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I			
REGRAS ESPECÍFICAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES			
ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO	REGRAS ESPECÍFICAS

Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive aquelas situadas no interior de supermercados, padarias, e congêneres)	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> ● distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; ● ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa; ● proibida a junção de mesas.
Restaurantes e lojas de conveniência ao longo de estradas e rodovias	PERMITIDO	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> ● distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; ● ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa; ● proibida a junção de mesas.
Hipermercados, atacadões e supermercados	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> ● realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos funcionários e clientes antes de adentrarem ao estabelecimento; ● higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Mercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, sacolões e similares	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> ● realizar a higienização das mãos dos funcionários e clientes com álcool 70% antes de adentrarem ao estabelecimento; ● higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Atividades religiosas	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo:	<ul style="list-style-type: none"> ● realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos frequentadores antes de adentrarem ao estabelecimento;

		das 06:00 às 15:00	
Farmácias e drogarias	PERMITIDO	Sem restrição de horário	Regras gerais de funcionamento.
Postos de combustíveis	PERMITIDO	Sem restrição de horário	Regras gerais de funcionamento.
Feiras livres	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • respeitadas as regras específicas quanto aos dias, horários e locais designados pelo órgão competente.
Instituições de ensino públicas e privadas, formação, treinamento e congêneres na modalidade presencial	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária;
Modalidades esportivas	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • proibido esportes coletivos cuja equipe é formada por mais de duas pessoas. • proibida a presença de público. • proibida a utilização de mesas, cadeiras e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos. • proibida a realização de competições.
Comércio e atividades não listadas neste anexo	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • regras gerais de funcionamento.
Festas e eventos em ambientes públicos ou privados	PROIBIDO	Não se aplica	Não se aplica